2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 174.425 de 18/05/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **36 (trinta e seis) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 18/05/2026, protocolado sob nº 194.020, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **174.425** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA
CNPJ nº 52.642.287/0001-57

Natureza:
NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
CARLOS ANDRE TARRIO GANDARA:(Padrão: Gov-BR)
CARLOS ANDRE TARRIO GANDARA:43864902053(Padrão: ICP-Brasil)
MARCOS ROGERIO DA SILVA:(Padrão: Gov-BR)
ANTONIO CARLOS SANTOS VIEIRA:(Padrão: Gov-BR)
CLOVIS ARTUR MARCHESIN:(Padrão: Gov-BR)
PHILLIP FONSECA ZELANTE:21521585806(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 18 de maio de 2026

Assinado eletronicamente

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00270993434522302

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1126494PJDC000105138AF26K

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

ILMO. SR. 2º OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DE SÃO PAULO – SP

Carlos André Tarrio Gandara, brasileiro, casado, médico, residente a rua Pinheiro Machado 2076/903, Centro - Caxias do Sul – RS, CEP: 95020172 RG: 1021332729 e CPF 43864902053, telefone 54 9971-4974 – email: gandara@me.com, filho de José Gandara Pedreira e Consuela Gandara, representante legal da pessoa jurídica denominada Confederação Brasileira de Fotografia, CNPJ: CNPJ: 52.642.287/0001-57, com sede na Rua Pascoal Bianco, 79 - São Paulo - SP, vem requerer, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro dos instrumentos em anexo.

Nestes termos

Pede deferimento

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026

Carlos André Tarrio Gandara

Presidente

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
CARLOS ANDRE TARRIO GANDARA
Data: 03/05/2026 23:04:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA
CNPJ: 52.642.287/0001-57

Nos termos do Edital publicado no dia 27 de janeiro de 2026 no site e nas redes sociais da CONFOTO, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2026, às 19:30 horas, na plataforma Zoom, de forma virtual, o Sr. Carlos André Tarrio Gandara, nos usos de suas atribuições, procedeu a primeira convocação e contagem dos associados presentes. Não havendo o quórum mínimo, determinou que fosse aguardado o horário designado para a segunda convocação. Às 20:00 horas foi feita a segunda convocação e com a presença dos associados que constam na lista oficial do zoom anexa.

Em seguida, o Sr. Carlos André Tarrio Gandara, propôs a composição da mesa sendo aclamado os nomes de Clovis Artur Marchesin como secretário e de Carlos André Tarrio Gandara como presidente da assembleia.

Em seguida o presidente declarou aberta a Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária da Confederação Brasileira de Fotografia - CONFOTO, lendo o Edital de Convocação com os itens da pauta a seguir:

1. Apresentação e discussão do Relatório da Diretoria Executiva;
2. Apresentação, discussão e votação do Relatório Financeiro, com parecer do Conselho Fiscal;
3. Discussão e deliberação valor da contribuição social para o exercício de 2026 e
4. Alteração do Estatuto Social.

Estavam presentes os seguintes Presidentes de Fotoclubes Filiados e Diretores da CONFOTO:

FOTOCLUBES VOTANTES

1. Associação ClickBahia Fotoclube – Antônio Carlos Santos Vieira
2. Associação de Fotógrafos e Cinegrafistas Fototech – Adriano Abbud
3. Associação Fotográfica RioFotográfico – Ítalo Octávio Brandão Caldas Filho
4. Candango Fotoclube – João Rios Mendes
5. Fotoclube de Santa Catarina - Marcos Sander
6. Clube do Fotógrafo de Caxias do Sul – Márcia Marchetto
7. Foto Clube de Londrina – Lucinea Aparecida Rezende
8. Fotoclube ABCclick – Marcos Martinez Sanchez
9. Fotoclube Câmera e Luz – Danilo Antônio Eliseu de Lima
10. Coletivo dos Fotógrafos de Itanhaém - Marcos Rogério da Silva
11. Italo Caldas – Presidente da Associação Fotográfica RioFotográfico

Diretores da CONFOTO
Carlos André Tarrio Gandara – Presidente da CONFOTO
Clovis Artur Marchesin - Diretor Administrativo da CONFOTO
Marta Suzi – Membra Conselho Superior CONFOTO
Beatriz Donelli – Membra Conselho Superior CONFOTO

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

Após leitura do edital de convocação, o Presidente Carlos André Tarrio Gandara iniciou com o primeiro item da pauta, apresentando uma completa explanação do relatório das atividades feitas pela Diretoria no ano de 2025, mostrando todo avanço que tivemos internacionalmente, a ponto de estarmos organizando a 37 Bienal PB da FIAP e em agosto próximo estaremos organizando o 37 Congresso da FIAP, acontecendo pela primeira vez na América do Sul. Em seguida o Marcos Rogerio da Silva pediu a palavra e agradeceu a Diretoria da CONFOTO por todo apoio que tem dado ao COFIT, fazendo com que eles, no ano de 2025, mesmo como Associado Convidado realizou um Salão e depois se tornou um Associado Efetivo e vai realizar as Bienais de 2026. Antônio Vieira e Lucinea Rezende também destacaram o ótimo trabalho que vem sendo feito pela Diretoria da CONFOTO. Logo em seguida o Diretor Administrativo, Clovis Artur Marchesin apresentou o relatório financeiro da CONFOTO, detalhando as receitas e despesas da CONFOTO no ano de 2025. conforme balancete anexo. Ressaltou o grande feito da CONFOTO conseguindo o Patrocinio da empresa Oppo. Após a apresentação das contas o João Rios fez uma observação dizendo que não tinha achado os balancetes de novembro e dezembro no site e o Clovis explicou que mensalmente é colocado no site os balancetes e como no final do ano se apresenta o Balancete final não foi colocado em dezembro. O João Rios afirmou que ele não consegue entender os dados do balancete, porque a área dele é comunicação e não contabilidade. A seguir o Carlos Gandara colocou em votação a prestação de contas e foi aprovada por unanimidade. Continuando apresentou uma proposta do planejamento para 2026, incluindo o valor de R$490,00 (quatrocentos e noventa reais) para a anuidade da CONFOTO no ano de 2026. Conforme suas palavras, esse ano não terá aumento da anuidade, será somente atualizado o valor, de acordo com a inflação do ano passado, que foi 4,26%. Após ele apresentar essa proposta foi perguntado se havia alguma observação sobre esse valor e o Antônio Vieira e Marcos Sander propôs que fosse arredondado para R$500,00 (quinhentos reais). O João Rios fez uma proposta que deveria manter o valor do ano passado, sem aumento, o Italo Caldas propôs que fosse reajustado para R$490,00, sendo que foi colocado em votação esses três valores e na proposta de manter o valor de 2025 teve um voto do João Rios, a proposta do valor de R$490,00 teve quatro votos do Marcos Sanches, Italo Caldas, Danilo Antônio Eliseu de Lima e Lucinea Rezende, o valor de R$500,00 teve cinco votos, sendo Adriano Abbud, Marcos Rogério da Silva, Márcia Marchetto, Marcos Sander e Antônio Vieira. Portanto saiu vencedora a proposta com o valor da anuidade de R$500,00 para o ano de 2026.

Em seguida foram apresentadas as propostas de alterações no Estatuto Social, que foram aprovadas por todos os presentes, conforme segue na redação anexa.

Nada mais havia a ser tratado, o presidente da assembleia encerrou a Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

Carlos André Tarrio Gandara
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ANDRE TARRIO GANDARA
Data: 10/05/2026 08:47:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Clovis Artur Marchesin
Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br CLOVIS ARTUR MARCHESIN
Data: 08/05/2026 18:10:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

Confederação Brasileira de Fotografia

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, SEDE E FINALIDADES

Art. 1° A Confederação Brasileira de Fotografia, fundada em 09 de junho de 1958, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.642.287/0001-57, com sede na Rua Pascoal Bianco, 79, Pinheiros, CEP 05.425-050, São Paulo – SP, neste Estatuto designada simplesmente como CONFOTO, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado e sem fins econômicos;

Parágrafo único – A CONFOTO possui caráter organizacional, recreativo, educacional e artístico, sem cunho administrativo ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e é formada pelas Federações, Clubes, Associações, entidades civis ligadas à fotografia, com sede no território nacional, e será regida pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe couberem.

Art. 2° A CONFOTO tem, por objetivo, incentivar a prática e o aperfeiçoamento da fotografia, em todos os seus aspectos e modalidades e, através dos seus associados, estimular e amparar a criação de novos fotoclubes no Brasil, estabelecer um maior intercâmbio entre os mesmos, bem como, representá-los junto às autoridades constituídas do País e organismos internacionais de natureza semelhante à sua.

Parágrafo único – A CONFOTO se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 3° Dos princípios de atuação

A CONFOTO orientará suas atividades, programas e decisões institucionais pelos seguintes princípios:

I – Transparência administrativa e financeira;

II – Governança democrática, com participação dos associados nos processos decisórios;

III – Valorização, preservação e difusão da memória histórica da fotoclubismo brasileiro;

IV – Incentivo à educação, formação e desenvolvimento cultural por meio da fotografia;

V – Estímulo à inovação tecnológica e à experimentação de novas linguagens e ferramentas relacionadas à imagem e à cultura visual;

VI – Promoção da ética, da colaboração e do acesso plural às atividades fotográficas;

VII – Fortalecimento institucional dos fotoclubes e entidades associadas em todo o território nacional.

DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 4° Da transparência

A CONFOTO adotará práticas de transparência ativa, assegurando aos associados acesso às informações institucionais, administrativas e financeiras, nos termos deste Estatuto.

Art. 5° Da governança democrática

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

A gestão da CONFOTO observará princípios de participação coletiva, alternância de poder, respeito às decisões assembleares e equilíbrio entre seus órgãos administrativos e deliberativos.

Art. 6° Da preservação histórica

A CONFOTO atuará na preservação da memória fotográfica brasileira e do movimento fotoclubista nacional, promovendo a identificação, recuperação, conservação, digitalização, pesquisa, documentação e difusão de acervos, registros históricos e produções culturais relacionadas à fotografia.

I – A CONFOTO poderá criar programas, centros de memória, arquivos físicos ou digitais e iniciativas permanentes destinadas à preservação e difusão da história da fotografia brasileira e de seus fotoclubes.

Art. 7° Do incentivo educacional

A entidade incentivará iniciativas educativas, formativas e culturais voltadas à fotografia, especialmente aquelas destinadas à formação de novos fotógrafos, jovens participantes e comunidades fotoclubistas.

Art. 8° Da inovação tecnológica

A CONFOTO estimulará o uso responsável de tecnologias emergentes aplicadas à fotografia e à cultura visual, promovendo pesquisa, debate e atualização técnica de seus associados.

Art. 9° A CONFOTO tem foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 10. Para a realização de seus objetivos, a CONFOTO usará, sem exclusão de outros, os seguintes meios:

I – Manterá uma Secretaria com o cadastro atualizado de seus associados;

II – Manterá seus associados informados, por meio do site, sobre o movimento da fotografia nacional e internacional;

III – Promoverá o intercâmbio da fotografia entre seus associados, através de concursos nacionais, exposições circulantes de fotografias dos filiados entre si, ou de coleções de fotografias estrangeiras, além de outras atividades convenientes;

IV – Prestará orientação e apoio, sempre que solicitada, na organização de salões, concursos e outros eventos promovidos por seus associados, oferecendo-lhes toda assistência possível.

V – Outorgará títulos e diplomas honoríficos como forma de reconhecimento às pessoas ou entidades que se destacarem por méritos artísticos ou relevantes serviços prestados à fotografia;

VI – Representará a fotografia nacional em reuniões, nacionais ou internacionais, para as quais for convidada ou que venha a promover, desde que relacionadas com seus objetivos;

VII – Poderá constituir Comissões com finalidades específicas, sempre que a Diretoria julgar necessário;

VIII – Acompanhará, junto aos órgãos competentes, a tramitação de projetos de lei que resguardem os interesses da fotografia e de suas entidades, colaborando para o estudo e aperfeiçoamento de iniciativas nessa área;

IX – Realizará as Bienais de Fotografia, conforme regulamentos elaborados pela Diretoria;

X – Intervirá, como árbitro, na solução das pendências que porventura surgirem entre seus filiados, sempre que, para tanto, for solicitada e que a natureza delas seja considerada adequada à sua finalidade;

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

XI – Estabelecerá normas mínimas para a realização, por seus associados, de Salões, Exposições, Concursos, Festivais ou eventos similares, divulgando os regulamentos internacionais e elaborando os adequados às condições nacionais, zelando por sua rigorosa observância;

XII – Promoverá e realizará outros atos não previstos neste Estatuto, desde que estejam relacionados com seus objetivos.

Art. 11. Desde que não afete sua organização particular e autônoma, a CONFOTO poderá participar de organismos internacionais que tenham, por objetivo, congregar entidades de natureza semelhante à sua.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 12. Os associados da CONFOTO serão classificados nas seguintes categorias:

I – Associados Efetivos: pessoas jurídicas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, cujas atividades estejam ligadas à fotografia, admitidas pela Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Estatuto;

II – Associados Beneméritos: Associados Beneméritos: pessoas jurídicas reconhecidas pela Diretoria Executiva por relevantes serviços prestados à fotografia ou à CONFOTO. A título estritamente honorífico, poderão ser reconhecidas também pessoas físicas de notório mérito fotográfico ou cultural, sem que tal reconhecimento implique filiação associativa, direito a voto ou elegibilidade a cargos;

III – Associados Cooperadores: pessoas jurídicas que contribuam para a manutenção e desenvolvimento das atividades da CONFOTO, admitidas pela Diretoria Executiva mediante parecer prévio do Conselho Superior.

IV – Associados Convidados: grupos, coletivos ou fotoclubes em processo de formalização jurídica, admitidos provisoriamente pela Diretoria Executiva, sem direito a voto ou elegibilidade.

§ 1º– Os Associados Efetivos constituem a base representativa da CONFOTO, independentemente de eventual filiação a federações estaduais ou regionais.

§ 2º– A filiação a federações estaduais ou interestaduais não altera a condição de Associado Efetivo perante a CONFOTO.

§ 3º– Os Associados Convidados poderão solicitar sua transformação em Associados Efetivos mediante apresentação da documentação exigida neste Estatuto.

V **–** poderão também ser admitidas como associadas as federações estaduais ou regionais de fotoclubes, na forma prevista nos Arts. 14, 15 e 16 deste Estatuto.

Parágrafo único. A admissão de federações não substitui nem representa automaticamente os fotoclubes a elas filiados, sendo assegurado que:

I – cada associado exercerá seu direito de voto de forma individual e independente;

II – as federações não poderão votar em nome de seus filiados;

III – não será admitido voto por representação coletiva ou por delegação.

Art. 13. Serão admitidos como Associados Efetivos as pessoas jurídicas regularmente constituídas, com CNPJ ativo, que comprovem a legitimidade de sua diretoria e atendam às exigências deste Estatuto.

§1º - A admissão será solicitada por meio eletrônico e analisada pela Diretoria Executiva, conforme Regulamento de Admissão de Filiados.

§2º - Os Associados Efetivos deverão encaminhar à CONFOTO, sempre que houver alteração de diretoria, a ata registrada em cartório que comprove a regularidade do mandato.

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

§3º - O não envio da documentação prevista no parágrafo anterior acarretará:

I – Suspensão administrativa dos direitos estatutários após notificação formal;

II – Concessão de prazo mínimo de 90 (noventa) dias para regularização;

III – Persistindo a irregularidade, reclassificação automática para a categoria de Associado Convidado, mediante decisão da Diretoria Executiva.

§4º- A reclassificação não implica desligamento da entidade, podendo o associado recuperar sua condição de Associado Efetivo após regularização documental

Art. 14. São considerados fundadores as federações e os fotoclubes que já possuíam essa condição nas entidades que originaram a Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema, bem como aqueles que participaram da Assembleia Geral Conjunta realizada em 1º de julho de 1961.

Art. 15. Os Associados Efetivos poderão organizar-se em federações estaduais ou interestaduais, com a finalidade de promover a articulação regional e representar interesses comuns perante a CONFOTO.

§1º – Dois (2) ou mais associados efetivos de um mesmo Estado ou região do País poderão reunir-se em federações estaduais/interestaduais que os representem junto à CONFOTO, desde que os seus estatutos não colidam ou contrariem dispositivos deste Estatuto e obedecido o ingresso dos clubes nessas federações às mesmas exigências deste Estatuto Social da CONFOTO.

§2º – As federações serão reconhecidas pela CONFOTO mediante aprovação da Diretoria Executiva.

§3º – A existência de federação regional não suprime nem restringe os direitos e deveres estatutários dos Associados Efetivos perante a CONFOTO.

§4º – A filiação dos fotoclubes às federações terá caráter autônomo e voluntário, respeitada a independência administrativa das entidades.

§5º – As federações atuarão como instâncias de cooperação e representação regional, sem substituição da relação direta entre os Associados Efetivos e a CONFOTO.

Art. 16. As admissões dos Associados e das Federações Estaduais serão feitas mediante propostas dirigidas à Diretoria Administrativa, devidamente instruídas com os documentos necessários, observadas as formalidades estabelecidas no Regulamento de Admissão de Filiados.

Art. 17. Das decisões da Diretoria sobre as propostas recusadas de associação caberá recurso ao Conselho Superior e, posteriormente, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que às mesmas se seguir, observadas as formalidades estabelecidas no Regulamento de Admissão.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária fixará as contribuições sociais devidas anualmente pelos Associados.

Parágrafo único – A contribuição das Federações Estaduais/interestaduais será igual à soma daquelas que seriam devidas pelos Associados que são por elas agrupados, como se fossem associados separadamente, ficando nesse caso, os Associados por elas agrupados isentos de contribuições diretas à CONFOTO. Os Associados Beneméritos são isentos de qualquer contribuição.

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

Art. 19. As contribuições fixadas para cada um dos Associados Cooperadores serão estabelecidas por ocasião de sua admissão e somente poderão ser alteradas com a expressa concordância dos mesmos.

Art. 20. A Diretoria poderá fixar taxas ou remunerações para fins especiais, devendo os sócios pagá-las no prazo que a mesma fixar, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS DA CONFOTO

Art. 21. Dos direitos dos associados

São direitos dos associados da CONFOTO, observada a categoria a que pertencem e o cumprimento das obrigações estatutárias:

I – Participar das atividades, programas, projetos e ações promovidas pela CONFOTO;

II – Usufruir dos benefícios institucionais oferecidos pela entidade, conforme normas específicas aprovadas pela Diretoria Executiva;

III – participar das Assembleias Gerais, com direito à voz;

IV – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, exclusivamente os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários;

V – Apresentar propostas, sugestões e requerimentos aos órgãos administrativos da CONFOTO.

VI – solicitar informações institucionais e acesso aos documentos administrativos e financeiros, respeitadas as normas internas e a legislação vigente;

VII – participar de comissões, grupos de trabalho e representações institucionais quando convidados ou designados;

VIII – requerer, na forma deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral, quando atendidos os requisitos estatutários;

IX – desligar-se da CONFOTO mediante solicitação formal, sem prejuízo das obrigações já assumidas;

X – recorrer à Assembleia Geral contra decisões administrativas que impliquem sanções ou restrições de direitos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º- O exercício dos direitos previstos neste artigo depende da regularidade cadastral e financeira do associado perante a CONFOTO.

§2º- Associados inadimplentes poderão participar das atividades institucionais, porém terão suspensos os direitos de voto e elegibilidade até a regularização.

§ 3º- Os direitos políticos são pessoais e intransferíveis, não sendo admitido voto por procuração, salvo disposição expressa em regulamento eleitoral.

§ 4º- As Entidades filiadas exercerão seus direitos por meio de representante oficialmente indicado.

Art. 22. Todas as atas das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria, Conselho Superior e Conselho Fiscal deverão ser divulgadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e ser publicadas no site, em local específico para esse fim.

Art. 23. Dos deveres dos associados

São deveres dos associados da CONFOTO:

I – Cumprir e respeitar o presente Estatuto, regulamentos, resoluções e decisões dos órgãos administrativos e deliberativos da CONFOTO;

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

II – Atuar de forma ética, colaborativa e compatível com os objetivos institucionais da entidade;

III – Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONFOTO;

IV – Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições associativas e demais obrigações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral;

V – Zelar pelo nome, imagem e patrimônio moral e institucional da CONFOTO;

VI – Cumprir os regulamentos dos eventos, concursos, bienais e demais atividades promovidas ou reconhecidas pela entidade;

VII – indicar representante oficial, quando se tratar de entidade filiada ou federação, mantendo atualizada sua representação junto à CONFOTO;

VIII – comunicar formalmente eventual desligamento ou alteração de condição associativa;

IX – Colaborar, sempre que possível, com as ações institucionais destinadas ao desenvolvimento do fotoclubismo brasileiro;

X – Respeitar os princípios de convivência, diversidade, respeito mútuo e integridade nas atividades presenciais ou virtuais vinculadas à CONFOTO.

§ 1º – O não cumprimento dos deveres previstos neste artigo poderá acarretar advertência, suspensão ou exclusão do associado, conforme procedimento previsto neste Estatuto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A inadimplência implicará suspensão automática dos direitos estatutários, permanecendo o associado sujeito às demais obrigações previstas neste Estatuto.

§ 3º – Entidades filiadas respondem institucionalmente pelos atos praticados por seus representantes no âmbito das atividades da CONFOTO.

Art. 24. A renovação da matrícula de Associado Efetivo e/ou Convidado se fará anualmente, até o dia 30/03 (trinta de março), mediante o pagamento da respectiva anuidade.

Parágrafo único – As anuidades não pagas dentro do prazo previsto, até 30/03 (trinta de março) de cada ano, terão seus valores acrescidos de juros e multa, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art. 25. A perda da qualidade de associado da CONFOTO poderá ocorrer:

I – Automaticamente, em decorrência de inadimplência financeira, conforme o disposto no § 1º;

II – Por decisão da Diretoria Executiva, em casos de infração ao Estatuto, conforme o procedimento disciplinar descrito neste artigo.

§1º – Da inadimplência:

a) – Após 30 (trinta) dias de inadimplência, o Associado perderá o direito de usufruir dos benefícios da filiação à CONFOTO, incluindo, mas não se limitando a: participação em concursos, salões, reuniões, votações e representações oficiais.

Após 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de inadimplência, o Associado será automaticamente desligado da CONFOTO, não fazendo mais parte do quadro associativo.

Para fins de eventual retorno, o Fotoclube deverá submeter nova solicitação de filiação, observando os critérios estabelecidos no Art. 7º deste Estatuto, sendo considerado um novo associado.

§ 2º – Das demais infrações:

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

Nos demais casos, a exclusão do associado somente ocorrerá por justa causa, mediante decisão da Diretoria Executiva, com o aval do Conselho Superior, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

São consideradas infrações:

a) – Violação do Estatuto Social;

b) – Difamação da CONFOTO, de seus membros, diretores ou associados;

c) – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

d) – Prática de atos incompatíveis com os objetivos da CONFOTO ou que prejudiquem sua reputação e funcionamento.

§ 3º – Procedimento disciplinar:

a) – O associado será notificado extrajudicialmente sobre os fatos imputados e terá 20 (vinte) dias, a contar do recebimento, para apresentar defesa prévia;

b) – A decisão será tomada pela Diretoria Executiva, em reunião extraordinária, por maioria simples dos membros presentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente;

c) – Caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 30 (trinta) dias, e, posteriormente, à Assembleia Geral, que deverá ser convocada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

§ 4º – O associado excluído por justa causa não terá direito a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título.

§ 5º – O associado excluído por inadimplência poderá ser readmitido conforme o § 1º, mediante nova solicitação e cumprimento das exigências estatutárias, sem preservação de direitos anteriores.

Art. 26. As penalidades aplicáveis aos associados são:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária, pelo período de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;

III – Exclusão do quadro social, conforme disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DA CONFOTO

Art. 27. São órgãos da CONFOTO:

I – Assembleias Gerais

II – Conselho Superior

III – Diretoria Executiva

IV – Conselho Fiscal

V – Comissões

Parágrafo único – Todos os cargos de direção da CONFOTO serão exercidos sem remuneração e serão considerados como serviços relevantes à entidade, e seus Membros não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas.

Art. 28. A Diretoria e as Assembleias Gerais da CONFOTO poderão criar comissões que as auxiliem no desempenho dos vários serviços assistenciais e das finalidades da CONFOTO.

Art. 29. Incorrerá na perda de seu mandato o integrante de qualquer dos órgãos da CONFOTO que deixar de pertencer ao quadro social do Associado Efetivo que o indicou, se, dentro de 30 (trinta) dias, não se integrar a outro Associado Efetivo.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

Art. 30. A Diretoria Executiva da CONFOTO será constituída por 5 (cinco) Membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Fotografia, Diretor Administrativo e Diretor de Comunicação, que serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida recondução sucessiva no mesmo cargo.

Art. 31. Da vacância dos Cargos da Diretoria
Considera-se vago o cargo da Diretoria Executiva nos seguintes casos:
I – Renúncia formal apresentada por escrito;
II – Falecimento;
III – destituição aprovada pela Assembleia Geral;
IV – Perda da condição de associado efetivo ou da entidade filiada que representa;
V – Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas da Diretoria, no período de 12 (doze) meses;
VI – Incapacidade civil ou impedimento definitivo para o exercício da função;
VII – descumprimento do Estatuto ou prática de ato incompatível com os objetivos da CONFOTO, após devido processo administrativo com direito à ampla defesa.
§ 1º – A vacância será declarada pela Diretoria Executiva e registrada em ata.
§ 2º – Declarada a vacância, aplica-se imediatamente o disposto no Art. 37º deste Estatuto.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva:
I – Dirigir e administrar a CONFOTO de acordo com este Estatuto, elaborando os orçamentos, os regulamentos e regimentos internos necessários ao desenvolvimento das atividades sociais;
II – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos, bem como, as suas Resoluções, as do Conselho Superior e as das assembleias gerais;
III – Nomear diretores auxiliares, constituir Comissões ou auxiliares para os diversos departamentos, para melhor desempenho das finalidades e atividades da CONFOTO, observado o estabelecido no artigo 36 e seu parágrafo único;
IV – Admitir, licenciar, advertir, suspender e excluir Associados, em suas várias categorias, observadas as disposições estatutárias e regulamentos em vigor;
V – Nomear representantes ou delegados da CONFOTO, permanentes ou especiais, junto às entidades ou certames que reúnam entidades similares, de âmbito nacional ou internacional, para quaisquer regiões do País ou junto aos Associados e autoridades constituídas, sempre que os interesses da CONFOTO assim o recomendarem;
VI – Contratar os empregados necessários aos serviços da entidade, licenciá-los ou demiti-los, quando julgar conveniente;
VII – Conceder ou negar licenças aos Associados e Diretores;
VIII – Levar ao conhecimento do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, conforme o caso, todas as ocorrências que julgar não estar autorizada ou capacitada para resolver, propondo as providências que entender necessárias;
IX – Prestar ao Conselho Superior, ao Conselho Fiscal e às assembleias gerais todas as informações ou esclarecimentos que lhe forem solicitadas;
X – Homologar as nomeações de Secretários dos Departamentos ou de auxiliares, indicados pelos respectivos Diretores de Departamentos;
XI – Homologar as Comissões, nos termos do item 6 do artigo 6 e do artigo 36 e seu parágrafo único;
XII – Conceder os títulos honoríficos fotográficos de que trata o item 4 do artigo 4, bem como, indicar às entidades internacionais congêneres, os nomes dos associados dos Associados

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

filiados julgados merecedores das distinções conferidas, nos termos dos regulamentos próprios que elaborar ou dos regulamentos internacionais que lhe for dado observar;

XIII – Organizar, anualmente, o relatório geral do exercício, para, com o parecer do Conselho Fiscal, ser submetido à aprovação da assembleia geral ordinária;

XIV – Organizar, administrar, gerir e manter atualizado o site da Confederação.

Art. 33. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus Associados, achando-se a mesma constituída com a presença da maioria dos seus componentes.

Parágrafo único – Deverá ser lavrada uma ata de cada uma das reuniões da Diretoria, a qual será firmada por todos os que nela estiverem presentes.

Art. 34. As decisões da Diretoria são tomadas por maioria de votos. Em caso de impasse, o assunto deverá ser levado ao conhecimento do Conselho Superior, ao qual caberá decidir ou encaminhar o assunto para discussão em Assembleia Geral Ordinária ou, se urgente e relevante, em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 35. Incorrerá na perda do mandato o Diretor que, sem motivo previamente justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, além das hipóteses previstas no artigo.

Art. 36. Das resoluções administrativas

A Diretoria Executiva poderá regulamentar matérias operacionais necessárias ao funcionamento da CONFOTO por meio de Resoluções Administrativas.

§ 1º As resoluções destinam-se à regulamentação de procedimentos, programas, projetos, eventos, editais, processos administrativos e demais atividades institucionais que não impliquem alteração deste Estatuto.

§ 2º – As resoluções deverão observar os princípios e disposições estatutárias, não podendo contrariá-las ou restringir direitos dos associados.

§ 3º – As resoluções entrarão em vigor após sua aprovação pela Diretoria Executiva e divulgação nos meios oficiais da CONFOTO.

§ 4º – Sempre que a matéria envolver impacto institucional relevante ou efeitos permanentes, a Diretoria poderá submeter a resolução ao Conselho Superior ou à Assembleia Geral.

Art. 37. Da substituição e preenchimento dos cargos vacantes

Ocorrendo vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva:

I – O substituto legal assumirá automaticamente o cargo, conforme a linha sucessória prevista neste Estatuto;

II – Inexistindo substituto direto, a Diretoria Executiva indicará um membro para substituir, devendo a indicação ser referendada pelo Conselho Superior, que permanecerá no cargo até a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária;

III – Uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para uma eleição que eleja um membro para o cargo vacante.

§ 1º – O eleito exercerá o cargo apenas pelo período restante do mandato original da diretoria.

§ 2º – A substituição não altera o prazo do mandato da Diretoria Executiva.

§ 3º – Enquanto não houver substituição definitiva, poderá ser designado substituto interino por decisão da Diretoria Executiva, exclusivamente para garantir a continuidade administrativa.

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

Art. 38. Ao Presidente compete, com o auxílio dos demais diretores e das comissões nomeadas:

I – Representar a CONFOTO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e, em geral, nas suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e outorgar procuração a quem julgar conveniente;

II - Convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando as últimas;

III - Resolver todos os casos urgentes “ad referendum” da Diretoria;

IV - Ordenar as despesas autorizadas, de acordo com o Diretor Administrativo;

V - Executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Superior e da Diretoria.

VI – Convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Superior, nas épocas oportunas e sempre que necessário, bem como para opinar a respeito de quaisquer outros assuntos sobre os quais devam eles se pronunciarem nos termos deste Estatuto;

VII – assinar as atas das reuniões da Diretoria e os Balanços Financeiros, juntamente com os respectivos titulares, bem como os demais papéis que, dependentes de sua assinatura, tenham relação com as atividades da CONFOTO;

VIII – dirigir, enfim, todos os serviços administrativos da entidade, auxiliado pelos Diretores a que estiverem eles afetos, determinando com os mesmos os respectivos programas de ação, bem como as medidas necessárias para a sua execução;

IX – organizar, com o auxílio dos demais Diretores, e apresentar à Assembleia Geral Ordinária, no fim do exercício social, o relatório das atividades desenvolvidas durante o mesmo, acompanhado do Balanço Financeiro da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, com plenos poderes para exercer as funções atribuídas ao cargo;

II – Assumir a Presidência em caso de vacância definitiva, até o término do mandato em curso ou até a realização de nova eleição, conforme disposto neste Estatuto;

III – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e na articulação entre os Diretores, quando solicitado;

IV – Acompanhar a execução dos planos e programas definidos pela Diretoria, contribuindo para a articulação interna e externa da entidade;

V – Representar a CONFOTO em eventos, reuniões e demais ocasiões, quando designado pelo Presidente;

VI – Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 40. Ao Diretor de Fotografia compete organizar, orientar e supervisionar, com o auxílio do Presidente, dos demais Diretores e das Comissões constituídas, as atividades do Departamento de Fotografia, entre as quais:

I – Promover exposições e concursos entre os clubes associados, nos termos dos regulamentos por ele elaborados e aprovados pela Diretoria;

II – Orientar, quando por eles solicitados, os associados na organização e realização das respectivas atividades, concursos, salões e outros eventos fotográficos, dando-lhes toda a assistência possível;

III – fiscalizar a estrita observância, por parte dos associados, na realização dos respectivos concursos, salões e outros eventos fotográficos, das normas ou regulamentos nacionais ou internacionais elaborados, adotados ou recomendados pela Confederação;

IV – Organizar e coordenar o calendário dos salões e/ou exposições regulares promovidos pelos clubes associados, sugerindo, sempre que necessário, o seu agrupamento em circuitos

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

estaduais e regionais, de uns e outros, dando conhecimento aos associados em geral e às entidades congêneres nacionais e internacionais;

V – Manter, sob sua guarda e responsabilidade, o material artístico que for confiado à Confederação, quer pelos associados, quer por entidades congêneres nacionais e internacionais;

VI – organizar e indicar a lista de nomes de reconhecida capacidade técnica e artística para constituir e integrar a Comissão que poderá ser criada pela Diretoria, para a organização de eventos fotográficos promovidos pela CONFOTO, ou pelos associados, quando por estes for solicitado;

VII – presidir, dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão que for criada de acordo com este artigo;

VIII – organizar o arquivo fotográfico da CONFOTO com as obras de autores nacionais e internacionais de alto valor artístico ou histórico;

IX – organizar quadros demonstrativos da participação da CONFOTO ou dos clubes associados nos salões, concursos ou outros eventos promovidos pela Confederação ou por seus associados, ou por entidades congêneres e clubes do estrangeiro por ela recomendados;

X – promover exposições circulantes entre os clubes associados, de coleções nacionais ou estrangeiras, coletivas ou individuais;

XI – manter os associados permanentemente informados das exposições ou salões de importância realizados no estrangeiro, organizando o respectivo calendário;

XII – organizar e coordenar as exposições das Bienais de Arte Fotográfica Brasileira no País e no estrangeiro, assim como organizar e constituir as representações oficiais da CONFOTO nos salões ou outros certames internacionais promovidos por entidades congêneres de outros países ou organismos internacionais;

XIII – propor à Diretoria a concessão dos títulos e diplomas honoríficos aos quais se refere este Estatuto.

Art. 41. Ao Diretor de Comunicação compete organizar, orientar e supervisionar, com o auxílio do Presidente, dos demais Diretores e das Comissões nomeadas, as atividades do Departamento de Comunicação, entre as quais:

I – a divulgação e propaganda de todas as atividades da CONFOTO, coligindo os dados que lhe forem enviados pelo Presidente, pelo Diretor do Departamento de Fotografia, pelo Diretor Administrativo e pelo próprio Departamento de Comunicação, difundindo-os pelos meios de comunicação adequados;

II – Difundir as atividades por meio de boletins, circulares e notícias nos órgãos de informação, bem como exercer a direção da revista, anuário ou outro órgão oficial que venha a ser criado pela Diretoria;

III – estabelecer contato com as autoridades governamentais ou outras entidades, sempre que necessário para a obtenção de medidas que digam respeito às finalidades da CONFOTO;

IV – o atendimento de consulta dos Associados com relação às suas organizações particulares, fornecendo-lhes toda a orientação de que necessitem nesse setor;

V – O estudo das questões que forem encaminhadas à CONFOTO pelos clubes Associados interessados, emitindo parecer e sugerindo soluções para a orientação das decisões da Diretoria sobre o assunto;

VI – Coordenar, em colaboração com o Departamento de Fotografia, as atividades de caráter social ou cultural por ocasião de congressos, convenções, salões, festivais ou manifestações semelhantes promovidas pela Confederação.

Art. 42. São as seguintes as atribuições do Diretor Administrativo:

Ao Diretor Administrativo compete organizar, orientar e supervisionar, com o auxílio do Presidente, dos demais Diretores e das Comissões nomeadas, as atividades do Departamento Administrativo, abrangendo a Secretaria Geral e a Tesouraria, entre as quais:

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

I – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e dar conta do expediente respectivo;

II – Manter um registro demonstrativo da situação dos Associados Efetivos e Convidados, contendo seu histórico desde o ingresso na CONFOTO, atualizando-o com as informações constantes das atas registradas em cartório e outras que julgar necessárias;

III – colaborar com o Presidente na representação oficial da CONFOTO, sempre que necessário, enviando-lhe relatório do resultado de sua missão;

IV – Distribuir os serviços da secretaria entre os que lhe forem designados;

V – Organizar e manter em dia as atas de registros e demais documentos da CONFOTO;

VI – Requisitar ao Presidente e aos demais membros da Diretoria o material necessário ao bom desempenho dos serviços da Secretaria, providenciando a sua execução, uma vez aprovados os respectivos orçamentos pela Diretoria;

VII – substituir o Diretor do Departamento de Comunicação em suas faltas ou impedimentos;

VIII – organizar e dirigir os serviços da Tesouraria, distribuindo os serviços a serem executados pelos auxiliares que lhe forem designados;

IX – Manter a guarda, sob sua responsabilidade, do patrimônio da Confederação;

X – Fazer o planejamento e a execução de campanhas financeiras de qualquer natureza, visando à obtenção de fundos para a movimentação da entidade ou a constituição do seu patrimônio;

XI – proceder à supervisão de contabilidade e fiscalização dos serviços da Tesouraria;

XII – organizar o serviço de cobrança das contribuições sociais devidas pelos associados, comunicando à Diretoria os atrasos e as faltas verificadas, para as providências que se fizerem necessárias;

XIII – efetuar as despesas ordinárias obrigatórias e outras que forem autorizadas pela Diretoria, autorizando os pagamentos em conjunto com o Presidente;

XIV – organizar e manter atualizado o site da CONFOTO;

XV – Recolher em estabelecimento bancário idôneo os valores da CONFOTO;

XVI – Providenciar a obtenção de subvenções e acompanhar os respectivos processamentos;

XVII – Assinar recibos e, em conjunto com o Presidente, os contratos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da Confederação, desde que autorizados pela Diretoria;

XVIII – Apresentar, em cada reunião ordinária da Diretoria, os balancetes mensais da Tesouraria e, após aprovação, enviar os balancetes para os associados e divulgar no site;

XIX – Apresentar, até no máximo 25 de fevereiro de cada ano, o Balanço Financeiro Geral do exercício anterior para acompanhar o relatório da Diretoria a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária;

XX – prestar, com clareza e precisão, as informações que, sobre o movimento da Tesouraria e a situação financeira da entidade, lhe forem solicitadas pela Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Superior ou Assembleias Gerais;

XXI – requisitar do Presidente o material necessário ao bom desempenho dos serviços, providenciando a confecção do mesmo, uma vez aprovados os respectivos orçamentos pela Diretoria;

XXII – organizar os serviços de cobrança e de arrecadação das taxas para fins especiais, aplicando-as nas respectivas despesas.

Art. 43. Se necessário, cada Departamento poderá ter um Secretário e tantos auxiliares quantos julgar convenientes o Diretor do Departamento, desde que suas indicações e funções sejam homologadas pela Diretoria.

Parágrafo único – Os Secretários e os auxiliares serão indicados, com suas funções especificadas pelo Diretor do Departamento, à Diretoria e, após sua homologação, poderão,

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

quando solicitados, comparecer às reuniões desta para prestar esclarecimentos necessários relacionados com suas atividades, embora sem direito a voto.

Art. 44. Cada Departamento poderá ter tantas Comissões, permanentes ou temporárias, quantas julgar convenientes o Diretor do Departamento, desde que suas indicações e funções sejam homologadas pela Diretoria.

Parágrafo único – As Comissões serão indicadas, com suas funções estabelecidas pelo Diretor do Departamento ao qual estiver vinculada, à Diretoria e, após sua homologação, poderão, quando solicitadas, comparecer às reuniões desta para prestar esclarecimentos necessários relacionados com suas atividades, embora sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. A CONFOTO terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente com a Diretoria e demais órgãos eletivos da CONFOTO, com o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução sucessiva, cuja função será:

I - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, quando a Diretoria deixar de fazê-lo nos prazos legais ou nos termos deste Estatuto, sendo que deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital divulgado em pelo menos um dos seguintes meios: site institucional da CONFOTO, suas redes sociais ou correio eletrônico dirigido aos associados.

Parágrafo único – O edital deverá indicar, obrigatoriamente, o local ou plataforma de realização, a data, o horário da primeira e da segunda convocação e a ordem do dia completa.

II – Elaborar estudos e projetos para esclarecimento e adoção de soluções técnico-financeiras;

III – Opinar sobre as despesas extraordinárias;

IV – examinar e dar parecer sobre relatórios da Diretoria, balancetes e balanço geral da Tesouraria, a fim de serem esses documentos encaminhados às Assembleias Gerais.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de fevereiro, para o fim previsto no inciso III do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que for convocado pela Diretoria, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Superior.

Parágrafo único – Em caso de vacância definitiva de membro do Conselho Fiscal, por renúncia, falecimento, destituição, perda de mandato ou impedimento permanente, deverá ser substituído pelo suplente, e caso o suplente já tenha assumido, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para eleição de substituto, que completará o mandato em curso.

§ 1º – Até a realização da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal poderá funcionar com os membros remanescentes, desde que preservado o quórum mínimo de 2 (dois) membros.

§ 2º – Caso o número de membros remanescentes seja inferior ao necessário para deliberação, o Conselho Superior designará, em caráter interino, um membro elegível, até a realização da Assembleia, vedada a permanência da designação além do prazo previsto neste artigo.

Art. 47. Os pareceres do Conselho Fiscal deverão ser concedidos por escrito, independentemente de reunião do Conselho, o qual fará parte da ata na qual o parecer for apresentado.

Art. 48. A qualquer momento, por escrito, o Conselho Fiscal poderá solicitar informações à Diretoria ou a qualquer dos Diretores, sempre que as julgar necessárias ao bom desempenho

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

de suas funções, e a Diretoria Executiva terá um prazo de 15 (quinze) dias para atender às demandas do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 49. A CONFOTO terá um Conselho Superior composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente com a Diretoria Executiva e demais órgãos eletivos, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução sucessiva.

Art. 50. Compete ao Conselho Superior:

I – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, quando a Diretoria deixar de fazê-lo nos prazos legais ou nos termos deste Estatuto, sendo que deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital divulgado em pelo menos um dos seguintes meios: site institucional da CONFOTO, suas redes sociais ou correio eletrônico dirigido aos associados.

Parágrafo único – O edital deverá indicar, obrigatoriamente, o local ou plataforma de realização, a data, o horário da primeira e da segunda convocação e a ordem do dia completa.

II – Emitir pareceres, quando solicitados, sobre matérias de relevância institucional ou dúvidas de interpretação estatutária, administrativas ou jurídicas;

III – emitir parecer prévio, de caráter obrigatório, sobre a admissão de Associados Cooperadores e de departamentos fotográficos vinculados a entidades culturais, científicas, artísticas ou esportivas, conforme previsto neste Estatuto;

IV – Julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria sobre propostas de associação recusadas, conforme previsto neste Estatuto;

V – Receber e decidir recursos interpostos por associados, em instância intermediária entre a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral; dessas decisões, as partes poderão recorrer à Assembleia Geral.

VI – Avaliar e homologar, ou não, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, conforme previsto neste Estatuto;

VII – resolver impasses submetidos pela Diretoria Executiva, conforme previsto neste Estatuto, ou decidir pelo encaminhamento à Assembleia Geral;

VIII – ser consultado pelo Presidente da CONFOTO sempre que necessário, para emissão de parecer sobre questões administrativas, jurídicas ou institucionais;

IX – Atuar como instância consultiva permanente para assuntos relevantes à governança da CONFOTO;

X – Escolher a Comissão Eleitoral.

Art. 51. O Conselho Superior reunir-se-á sempre que for convocado por qualquer de seus membros, pela maioria da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 52. Os pareceres do Conselho Superior serão sempre emitidos por escrito, com cópias destinadas à Diretoria, Conselho Fiscal, Associados ou demais interessados, conforme o caso.

Art. 53. Em caso de vacância definitiva de membro do Conselho Superior, por renúncia, falecimento, destituição, perda de mandato ou impedimento permanente, deverá ser substituído pelo suplente; caso o suplente já tenha assumido, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para eleição de substituto, que completará o mandato em curso.

§ 1º – Até a realização da Assembleia Geral, o Conselho Superior poderá deliberar com os membros remanescentes, desde que preservado o quórum mínimo de 2 (dois) membros.

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

§ 2º – Caso o número de membros seja inferior ao necessário para deliberação, a Diretoria Executiva poderá designar, em caráter interino, um associado elegível, até a realização da Assembleia, vedada a permanência da designação além do prazo previsto neste artigo.

CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 54. A Assembleia Geral é o órgão soberano da CONFOTO, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe deliberar sobre matérias previstas neste Estatuto.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia observarão os quóruns estabelecidos neste Estatuto.

Art. 55. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os administradores;

II – deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

III – estabelecer o valor das anuidades dos associados;

IV – deliberar quanto à compra e venda de imóveis da CONFOTO;

V – aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da CONFOTO;

VI – alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;

VII – deliberar quanto à dissolução da CONFOTO;

VIII – decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos I e VI deste artigo, é exigida a deliberação de Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum é o estabelecido neste Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

§ 2º – Anualmente, haverá uma Assembleia Geral Ordinária, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital divulgado em pelo menos um dos seguintes meios: site institucional da CONFOTO, suas redes sociais ou correio eletrônico dirigido aos associados.

Parágrafo único – O edital deverá indicar, obrigatoriamente, o local ou plataforma de realização, a data, o horário da primeira e da segunda convocação e a ordem do dia completa.

Art. 56. Da Convocação

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da CONFOTO, pela Diretoria Executiva ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º – Anualmente, haverá uma Assembleia Geral Ordinária, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital divulgado em pelo menos um dos seguintes meios: site institucional da CONFOTO, suas redes sociais ou correio eletrônico dirigido aos associados.

Parágrafo único – O edital deverá indicar, obrigatoriamente, o local ou plataforma de realização, a data, o horário da primeira e da segunda convocação e a ordem do dia completa.

Art. 57. Da Instalação das Assembleias

A Assembleia Geral instalar-se-á:

I – Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos com direito a voto;

II – Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados efetivos presentes, salvo nos casos que exijam quórum qualificado.

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

Parágrafo único – Apenas poderão votar os associados efetivos em situação regular perante a CONFOTO.

Art. 58. **Dos Quóruns Deliberativos**

As deliberações da Assembleia Geral obedecerão aos seguintes quóruns mínimos, calculados sobre os votos válidos dos associados efetivos presentes com direito a voto:

I – Maioria simples, para matérias administrativas ordinárias, assim entendidas aquelas não enquadradas nos incisos II e III deste artigo;

II – Maioria absoluta, para:

a) eleição e destituição individual de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;

b) aprovação de planos institucionais, relatórios anuais e prestação de contas;

c) estabelecimento do valor das anuidades dos associados;

d) aprovação ou alteração do Regimento Interno.

III – Quórum qualificado de 2/3 (dois terços), para:

a) reforma total ou parcial deste Estatuto;

b) destituição coletiva da Diretoria Executiva;

c) dissolução da CONFOTO;

d) alienação ou oneração de bens patrimoniais permanentes.

§ 1º – Considera-se maioria simples o voto favorável de mais da metade dos votos válidos computados na deliberação, desconsideradas as abstenções.

§ 2º – Considera-se maioria absoluta o voto favorável de mais da metade dos associados efetivos presentes com direito a voto, independentemente do número de abstenções.

§ 3º – Considera-se quórum qualificado o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes com direito a voto.

§ 4º – As votações poderão ocorrer de forma presencial, eletrônica ou híbrida, desde que asseguradas a identificação inequívoca dos votantes e a integridade do processo, nos termos do regulamento específico aprovado pela Diretoria Executiva. A participação por meio eletrônico equivale à presença física para todos os efeitos estatutários, inclusive para aferição de quórum.

§ 5º – Em caso de empate nas deliberações sujeitas à maioria simples ou absoluta, caberá ao Presidente da Mesa o voto de qualidade.

Art. 59. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que julgadas necessárias pela Diretoria ou pela maioria desta, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Superior ou por 1/5 (um quinto) dos Associados efetivos quites com as obrigações sociais, com a indicação do assunto a ser tratado.

§ 1º – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem expressamente convocadas.

§ 2º – Em caso de a convocação de Assembleia Geral Extraordinária ser feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Superior ou por 1/5 (um quinto) das associações filiadas quites com as obrigações sociais, a Diretoria não poderá se opor.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital divulgado em pelo menos um dos seguintes meios: site institucional da CONFOTO, suas redes sociais ou correio eletrônico dirigido aos associados.

Parágrafo único – O edital deverá indicar, obrigatoriamente, o local ou plataforma de realização, a data, o horário da primeira e da segunda convocação e a ordem do dia completa.

Art. 60. As Assembleias Gerais só poderão funcionar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

Art. 61. Os Associados Efetivos em dia com suas obrigações sociais serão representados nas Assembleias Gerais por seus respectivos presidentes ou por delegados indicados pelo presidente e credenciados anteriormente junto à Diretoria da CONFOTO, que, necessariamente, deverão estar filiados ao Associado que representam.

§ 1º – A qualidade das representações será avaliada e julgada pela mesa que presidir os trabalhos da Assembleia, que levará em consideração os dados constantes no Registro da CONFOTO.

§ 2º – Cso o president do Associado Efetivo não possa comparecer a Assembleia, o Associado Efetivo, através do seu presidente, deverá enviar, por e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, os dados do delegado nomeado para representar seu fotoclube na Assembleia.

§ 3º – Cada Associado Efetivo em dia com suas obrigações sociais terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de seus filiados presentes à Assembleia.

Art. 62. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente que a convocou, por qualquer dos integrantes da Diretoria ou do Conselho Superior, o qual, depois de declarar a finalidade da mesma e o número de associados presentes, passará a direção dos trabalhos ao Presidente da Mesa que for aclamado pela Assembleia, o qual convidará um secretário para acompanhar os trabalhos.

Art. 63. Da Participação Digital

As decisões tomadas em assembleias virtuais ou híbridas possuirão plena validade jurídica, produzindo os mesmos efeitos das assembleias presenciais.

Art. 64. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de plataformas digitais que permitam a identificação dos participantes e a regular manifestação de voto, de modo a viabilizar a participação de todos os associados.

§ 1º – A participação por meio eletrônico será considerada equivalente à presença física para todos os efeitos estatutários, inclusive para verificação de quórum.

§ 2º – Cada Associado terá direito a um único representante com direito a voz e voto, que deverá ser o seu Presidente ou delegado formalmente por ele indicado.

§ 3º – Os demais associados dos fotoclubes poderão acompanhar a Assembleia como ouvintes.

Art. 65. As Assembleias Gerais são soberanas em suas deliberações, desde que não contrariem este Estatuto ou a legislação vigente.

§ 1º – As decisões aprovadas em Assembleia entrarão em vigor na data de sua realização, salvo se a própria Assembleia definir outra data para sua vigência.

§ 2º – As deliberações deverão ser comunicadas a todos os associados por correio eletrônico e/ou por meio de redes sociais, como o WhatsApp, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da Assembleia.

CAPÍTULO XI – DAS COMISSÕES

Art. 66. As Comissões previstas neste Estatuto, com suas finalidades e objetivos claramente estabelecidos, serão constituídas pela Diretoria ou pelo Diretor do Departamento ao qual ficarão vinculadas, na forma deste Estatuto.

Art. 67. As Comissões serão presididas pelo Diretor do Departamento que solicitou sua constituição; e, sempre que se verificar um impasse em suas decisões, o presidente da Comissão terá o voto de qualidade, na forma prevista neste Estatuto.

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

CAPÍTULO XII – DAS ELEIÇÕES

Art. 68. O processo eleitoral da CONFOTO será regulado por Regimento Eleitoral aprovado em reunião de presidentes, formalmente convocada para este fim.

§ 1º – O Regimento Eleitoral somente poderá ser alterado mediante aprovação em reunião de presidentes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a eleição.

Art. 69. Da Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral será responsável pela condução, fiscalização e garantia da regularidade do processo eleitoral da CONFOTO.

§ 1º – A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) ou 5 (cinco) membros titulares e até 2 (dois) suplentes, escolhidos pelo Conselho Superior.

§ 2º – O Conselho Superior se reunirá para escolha da Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para a Assembleia Geral de Eleição.

§ 3º – Poderão integrar a Comissão Eleitoral associados que:

I – Não integrem a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal no mandato em curso;

II – Não sejam candidatos no pleito correspondente;

III – não possuam parentesco até o segundo grau com candidatos;

IV – Não estejam respondendo a processo disciplinar interno.

§ 4º – A Comissão Eleitoral atuará com independência funcional, não se subordinando à Diretoria Executiva no exercício de suas atribuições.

§ 5º – A Comissão será automaticamente dissolvida após a homologação definitiva do resultado das eleições.

Art. 70. Do Pleito Eleitoral

As eleições para os cargos eletivos da CONFOTO ocorrerão a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, com a devida antecedência, conforme o Regimento Eleitoral.

§ 1º – As eleições deverão respeitar a estrutura organizacional da CONFOTO e serão realizadas em processos distintos e sequenciais, conforme a ordem a seguir:

I – Eleição da Diretoria Executiva, composta por chapa contendo os seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Diretor de Fotografia;

d) Diretor de Comunicação;

e) Diretor Administrativo.

II – Eleição do Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos em processo eleitoral distinto, por candidaturas individuais;

III – Eleição do Conselho Superior, composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos em processo eleitoral distinto, por candidaturas individuais;

IV – A Diretoria Executiva deverá concorrer por meio de chapa fechada, contendo a totalidade dos cargos previstos na respectiva estrutura organizacional. Os Conselhos serão eleitos por candidatos individuais, sendo considerados eleitos os 4 (quatro) candidatos mais votados, dos quais os três primeiros ocuparão as vagas de membros titulares e o quarto a vaga de suplente.

§ 2º – As três votações deverão ocorrer em etapas distintas, durante a mesma Assembleia, com apuração e proclamação do resultado de cada instância antes do início da votação subsequente, obedecendo obrigatoriamente à seguinte ordem:

Diretoria Executiva;

Conselho Fiscal;

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

Conselho Superior.

Art. 71. Os membros eleitos exercerão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. A posse ocorrerá no primeiro dia subsequente ao término do mandato da Diretoria anterior, garantindo a continuidade da gestão e evitando vacância nos cargos.

Art. 72. Critérios de Elegibilidade para Votação e Candidatura
Para que um Associado possa exercer o direito de voto nas eleições da CONFOTO ou apresentar candidatos a cargos eletivos, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:
I – estar filiado à CONFOTO há, no mínimo, 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação de sua associação pela Diretoria;
II – estar em pleno gozo de seus direitos estatutários, inclusive com todas as obrigações financeiras rigorosamente em dia;
III – não será admitida a inscrição de qualquer associado em chapa eleitoral por fotoclube ao qual ele não tenha vínculo real, ativo e comprovado, não sendo aceita a condição de membro honorário para este fim.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 73. O patrimônio da Confoto é constituído por:
I – Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
II – Direitos e valores adquiridos a qualquer título;
III – Doações, legados, subvenções e auxílios recebidos;
IV – Superávits apurados em seus exercícios financeiros;
V – Receitas provenientes de contribuições associativas, eventos, convênios, patrocínios e outras fontes compatíveis com suas finalidades.
Parágrafo único – Todos os bens e recursos da CONFOTO serão aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 74. Da alienação de bens
A alienação ou oneração de bens imóveis dependerá de:
I – Aprovação prévia da Assembleia Geral;
II – Avaliação técnica formal, mediante laudo elaborado por profissional habilitado;
III – aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.
§ 1º – A alienação de bens móveis de valor relevante dependerá de deliberação da Diretoria Executiva, com parecer prévio do Conselho Fiscal.
§ 2º – Consideram-se bens móveis de valor relevante aqueles cujo valor individual ultrapasse 10% (dez por cento) da receita anual da CONFOTO, podendo esse percentual ser ajustado por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 75. – Da aplicação dos recursos
Os recursos financeiros da CONFOTO deverão ser aplicados de forma prudente, transparente e compatível com suas finalidades institucionais, observando-se:
I – Segurança e liquidez nas aplicações financeiras;
II – Vedação à aplicação em operações especulativas ou de risco incompatível com a natureza associativa da entidade;
III – Compatibilidade entre investimentos e planejamento orçamentário anual.

CAPÍTULO XIV – DA GESTÃO FINANCEIRA E TRANSPARÊNCIA

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

Art. 76. O exercício financeiro da CONFOTO coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 77. Da prestação de contas anual
A Diretoria Executiva deverá elaborar, ao final de cada exercício financeiro:
I – Relatório anual de atividades;
II – Demonstrativo de receitas e despesas;
III – Balanço financeiro anual;
IV – Demonstrativo patrimonial, quando aplicável.
§ 1º – A prestação de contas deverá ser submetida ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer.
§ 2º – Após parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas será submetida à aprovação da Assembleia Geral.
§ 3º – A aprovação da prestação de contas constitui requisito para encerramento formal do exercício administrativo.

Art. 78. Da publicidade e transparência
A CONFOTO assegurará transparência administrativa e financeira mediante:
I – Publicação anual do balancete ou balanço financeiro em seus meios oficiais de comunicação;
II – Disponibilização da prestação de contas aos associados para consulta;
III – Divulgação das decisões financeiras relevantes aprovadas em Assembleia Geral.
Parágrafo único – A divulgação poderá ocorrer por meio eletrônico oficial da entidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 79. Dos balancetes periódicos
A Diretoria Executiva deverá manter controle financeiro atualizado, podendo apresentar balancetes periódicos aos associados e órgãos internos sempre que solicitado ou quando considerar necessário à transparência institucional.

Art. 80. Da movimentação financeira
A movimentação financeira da CONFOTO será realizada mediante:
I – Assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, sendo obrigatoriamente o Presidente ou o Diretor Administrativo;
II – Meios bancários oficiais em nome da entidade;
III – Registros contábeis regulares que permitam a rastreabilidade das operações.

Art. 81. Da responsabilidade financeira
Os dirigentes não respondem pessoalmente pelas obrigações da CONFOTO, exceto nos casos de dolo, fraude ou gestão temerária comprovada.

Art. 82. Do acesso às informações financeiras
Os associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, poderão solicitar informações financeiras da entidade mediante requerimento formal, respeitados os prazos administrativos e a legislação aplicável.

Art. 83. Dos recursos vinculados e da destinação de Recursos de Captação
Os recursos financeiros obtidos pela CONFOTO por meio de patrocínios, convênios, editais, doações ou outras formas de captação externa serão classificados como recursos vinculados ou não vinculados, conforme sua finalidade.

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

§ 1º – Recursos Vinculados – Consideram-se recursos vinculados aqueles cuja aplicação esteja previamente definida em contrato, edital, termo de parceria, doação direcionada ou instrumento equivalente, devendo ser utilizados exclusivamente para a finalidade estabelecida.

§ 2º – Recursos Não Vinculados – Consideram-se recursos não vinculados aqueles recebidos sem destinação específica previamente determinada pelo patrocinador ou concedente.

§ 3º – Definição da Destinação – A aplicação dos recursos não vinculados será definida da seguinte forma:

I – A Diretoria Executiva elaborará proposta de destinação fundamentada, alinhada ao planejamento estratégico da CONFOTO;

II – A proposta deverá ser aprovada pelo Conselho Superior,

III – quando envolver valores relevantes, criação de programas permanentes ou compromissos plurianuais, a destinação deverá ser submetida à Assembleia Geral.

§ 4º – Critério de Relevância – O Estatuto ou regulamento interno poderá definir parâmetros objetivos para caracterização de valores relevantes, considerando o orçamento anual da CONFOTO.

§ 5º – Transparência – A destinação dos recursos previstos neste artigo deverá constar expressamente na prestação de contas anual da entidade.

§ 6º – Controle Contábil – A Diretoria Executiva manterá registro contábil que permita identificar a origem e a aplicação dos recursos captados.

CAPÍTULO XV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 84. Do tratamento de dados

A CONFOTO realizará o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

Art. 85. Da finalidade do tratamento

Os dados pessoais e dos associados, coletados pela CONFOTO, destinam-se exclusivamente a:

I – Gestão administrativa de associados e dirigentes;

II – Organização de bienais, concursos, premiações e eventos;

III – Cumprimento de obrigações legais e estatutárias;

IV – Comunicação institucional;

V – Execução de convênios e parcerias.

Parágrafo único – É vedado o uso de dados para finalidade diversa daquela informada no momento da coleta, salvo mediante consentimento específico do titular ou outra base legal prevista na LGPD.

Art. 86. Da Base Legal

O tratamento de dados poderá ocorrer com fundamento em:

I – Consentimento do titular;

II – Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III – execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato;

IV – Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

V – Legítimo interesse da entidade, observados os direitos e liberdades fundamentais do titular.

Art. 87. Do prazo de retenção

Os dados pessoais serão armazenados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento de sua finalidade ou conforme exigido por obrigação legal, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados.

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

Art. 88. Da governança e da política de privacidade

A CONFOTO manterá Política de Privacidade formal, aprovada pela Diretoria Executiva, contendo:

I – Procedimentos de coleta, armazenamento e compartilhamento de dados;

II – Medidas de segurança técnica e administrativa;

III – Procedimentos para atendimento aos direitos dos titulares;

IV – Plano de resposta a incidentes de segurança.

V – Designação de responsável interno pelo cumprimento das normas de proteção de dados, na forma de regulamento próprio.

Art. 89. Dos incidentes e responsabilidades

Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONFOTO adotará as medidas legais cabíveis, inclusive comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, quando exigido pela legislação.

Parágrafo único – O descumprimento das normas internas de proteção de dados poderá caracterizar infração estatutária, sujeita às penalidades previstas neste Estatuto, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas previstas em lei.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. É expressamente proibida, no âmbito da CONFOTO ou em seu nome, qualquer manifestação de caráter político-partidário ou religioso, bem como qualquer forma de discriminação, preconceito ou intolerância motivada por gênero, identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia, cor, nacionalidade, condição física, social, cultural ou quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único – O descumprimento deste artigo poderá acarretar advertência, suspensão ou exclusão do associado ou fotoclube responsável, conforme a gravidade da infração e mediante deliberação da Diretoria, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 91. Fica assegurada aos Associados plena liberdade de organização e atuação em suas atividades, sendo vedada qualquer ingerência da CONFOTO em seus assuntos internos, salvo mediante solicitação expressa do próprio Associado.

Art. 92. Os Associados da CONFOTO e os seus Diretores não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade, nem pelos atos praticados por seus representantes. Da mesma, não responde a CONFOTO por qualquer tipo de obrigações assumidas por seus Associados ou por seus representantes, em nome da CONFOTO.

Art. 93. Da dissolução da entidade

A CONFOTO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados Efetivos, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da CONFOTO, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para uma entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

Confederação Brasileira de Fotografia

Art. 94. Da Reforma Estatutária

O presente Estatuto, que é a lei orgânica da entidade, cujos dirigentes e Associados se obrigam a respeitar e a cumprir, só poderá ser reformulado em virtude de dispositivos de leis ou mediante proposta motivada da Diretoria, do Conselho Superior ou de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada.

Art. 95. Da Vigência

O novo Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições anteriores.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026

Carlos André Tarrio Gandara
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS ANDRE TARRIO GANDARA
Data: 10/05/2026 08:47:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Clovis Artur Marchesin
Secretário

gov.br Documento assinado digitalmente
CLOVIS ARTUR MARCHESIN
Data: 08/05/2026 18:10:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

PARECER CONSELHO FISCAL

Referente às contas do Exercício de 2025

15/02/2026

O Conselho Fiscal da CONFOTO, no cumprimento de suas atribuições estatutárias, procedeu à análise detalhada das demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício de 2025, incluindo balancetes, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício.

Com base na "Demonstração do Resultado do Exercício Anual 2025" e na "Demonstração das Receitas e Despesas 2025", constatamos que:

- A entidade obteve uma receita total de R$ 33.589,90, oriunda de diversas fontes, incluindo anuidades, uso da marca, taxas de inscrições, distinções, carteira CONFOTO, etc.

- As despesas totais somaram R$ 28.079,34, englobando aluguel de imóveis, manutenção de site, papelaria, correios, taxas bancárias, impressão de fotos, exposições, entre outros.

- O superávit líquido apurado foi de R$ 82.727,93, demonstrando uma gestão financeira equilibrada e eficiente.

Após a verificação dos registros contábeis e financeiros, constatamos que as contas foram apresentadas de maneira clara e transparente, respeitando os princípios contábeis e as normas vigentes. Não identificamos inconsistências, irregularidades ou divergências que comprometam a lisura da gestão financeira da entidade.

Diante do exposto, este Conselho Fiscal manifesta-se favoravelmente à aprovação das contas do exercício de 2025 e recomenda sua aprovação pela Assembleia Geral.

Atenciosamente,

CONSELHO FISCAL

Antônio Carlos Santos Vieira

Phillip Zelante

Marcos Rogério da Silva

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ROGERIO DA SILVA
Data: 02/05/2026 10:30:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PHILLIP FONSECA ZELANTE:21521585806
Assinado de forma digital por PHILLIP FONSECA ZELANTE:21521585806
Dados: 2026.05.03 19:22:55 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS SANTOS VIEIRA
Data: 03/05/2026 19:54:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

Empresa: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA Folha: 1
CNPJ: 52.642.287/0001-57
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	Ativo	19.598,99**D**	268.523,29	188.009,94	100.112,34 **D**
1.1	CIRCULANTE	19.598,99**D**	268.523,29	188.009,94	100.112,34 **D**
1.1.1	DISPONIVEL	19.598,99**D**	268.523,29	188.009,94	100.112,34 **D**
1.1.1.002	BANCO CONTA MOVIMENTO	19.598,99**D**	268.523,29	188.009,94	100.112,34 **D**
1.1.1.002.00012	APLICAÇÃO INVEST FACIL	163,61**D**	0,00	0,00	163,61 **D**
1.1.1.002.00013	BANCO SICREDI C/C N.98754-5	5.971,02**D**	171.334,34	172.716,63	4.588,73 **D**
1.1.1.002.00014	INVESTIMENTO SICRED	300,00**D**	60,00	0,00	360,00 **D**
1.1.1.002.00018	APLICAÇÃO SICREDI INVEST	13.164,36**D**	97.128,95	15.293,31	95.000,00 **D**
2	Passivo	19.598,99**C**	174.772,14	255.285,49	100.112,34 **C**
2.1	CIRCULANTE	6.916,00**D**	174.673,56	172.557,56	9.032,00 **D**
2.1.1	EFETIVAS	6.916,00**D**	174.673,56	172.557,56	9.032,00 **D**
2.1.1.003	OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS	6.916,00**D**	174.673,56	172.557,56	9.032,00 **D**
2.1.1.003.00010	ZERAMENTO	0,00**C**	146.182,90	146.182,90	0,00 **C**
2.1.1.003.00012	REEBOLSO DE DESPESAS A PAGAR	0,00**C**	10.392,36	10.392,36	0,00 **C**
2.1.1.003.00014	VALORES A REPASSAR/CONVENIO	6.916,00**D**	10.461,00	7.925,00	9.452,00 **D**
2.1.1.003.00161	REEMBOLSO DE DESPESAS	0,00**C**	4.697,30	4.697,30	0,00 **C**
2.1.1.003.00164	VALORES A REPASSAR/FOTOGRAFE MELHOR	0,00**C**	2.940,00	3.360,00	420,00 **C**
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	26.514,99**C**	98,58	82.727,93	109.144,34 **C**
2.4.2	RESERVAS	26.514,99**C**	98,58	82.727,93	109.144,34 **C**
2.4.2.003	DE LUCROS	26.514,99**C**	98,58	82.727,93	109.144,34 **C**
2.4.2.003.00001	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	22.286,22**C**	98,58	82.727,93	104.915,57 **C**
2.4.2.003.00002	BALANÇO DE ABERTURA	4.228,77**C**	0,00	0,00	4.228,77 **C**
3	DESPESAS	0,00**D**	63.722,09	63.722,09	0,00 **D**
3.1	OPERACIONAIS	0,00**D**	63.722,09	63.722,09	0,00 **D**
3.1.1	GERAIS	0,00**D**	63.722,09	63.722,09	0,00 **D**
3.1.1.002	ADMINISTRATIVAS	0,00**D**	63.722,09	63.722,09	0,00 **D**
3.1.1.002.00044	FESTAS E EVENTOS	0,00**D**	200,00	200,00	0,00 **D**
3.1.1.002.00049	INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES PREDIAL	0,00**D**	375,00	375,00	0,00 **D**
3.1.1.002.00052	ALUGUEIS DE IMOVEIS	0,00**D**	8.970,00	8.970,00	0,00 **D**
3.1.1.002.00077	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	0,00**D**	170,00	170,00	0,00 **D**
3.1.1.002.00081	PROPAGANDAS E PUBLICIDADES	0,00**D**	627,80	627,80	0,00 **D**
3.1.1.002.00082	BRINDES	0,00**D**	5.855,65	5.855,65	0,00 **D**
3.1.1.002.00084	HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00**D**	4.420,00	4.420,00	0,00 **D**
3.1.1.002.00101	TELEFONE CELULAR	0,00**D**	709,10	709,10	0,00 **D**
3.1.1.002.00104	HOSPEDAGENS E ESTADIAS	0,00**D**	450,00	450,00	0,00 **D**
3.1.1.002.00110	HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITE	0,00**D**	4.177,10	4.177,10	0,00 **D**
3.1.1.002.00113	CORREIOS	0,00**D**	880,45	880,45	0,00 **D**
3.1.1.002.00114	JUROS E DESPESAS BANCARIAS	0,00**D**	1.819,55	1.819,55	0,00 **D**
3.1.1.002.00119	IRRF DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00**D**	372,57	372,57	0,00 **D**
3.1.1.002.00126	DESPESAS COM CARTORIOS	0,00**D**	527,75	527,75	0,00 **D**
3.1.1.002.00138	IMPRESSÕES DE CERTIFICADOS	0,00**D**	509,00	509,00	0,00 **D**
3.1.1.002.00141	DESPESAS COM IMPRESSÕES E MONTAGENS	0,00**D**	4.275,20	4.275,20	0,00 **D**
3.1.1.002.00142	CONVENIO CONFOTO/ESCRITORIO CONTABIL	0,00**D**	990,00	990,00	0,00 **D**
3.1.1.002.00144	PREMIAÇÕES	0,00**D**	7.417,42	7.417,42	0,00 **D**
3.1.1.002.00145	PLATAFORMA DE TRANSMISSÃO	0,00**D**	420,00	420,00	0,00 **D**
3.1.1.002.00147	DESPESAS DE CARTORIO COM ATAS	0,00**D**	505,95	505,95	0,00 **D**
3.1.1.002.00150	FIAP FED. INTERNACIONAL DE ARTE	0,00**D**	3.921,52	3.921,52	0,00 **D**

- - - -

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

Empresa: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA Folha: 2
CNPJ: 52.642.287/0001-57
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3.1.1.002.00153	DESPESAS DE PAPELARIA	0,00**D**	1.997,00	1.997,00	0,00 **D**
3.1.1.002.00161	CORREÇÃO ORTOGRAFICA GRAMATICAL	0,00**D**	300,00	300,00	0,00 **D**
3.1.1.002.00162	PLACAS DE PREMIAÇÃO E DISTINÇÃO	0,00**D**	1.358,00	1.358,00	0,00 **D**
3.1.1.002.00166	MEDALHAS/ESTOJOS	0,00**D**	3.714,50	3.714,50	0,00 **D**
3.1.1.002.00169	IMPRESSÃO DE CAMISETAS	0,00**D**	795,98	795,98	0,00 **D**
3.1.1.002.00173	CONFECÇÃO DE TROFEUS	0,00**D**	71,67	71,67	0,00 **D**
3.1.1.002.00175	ESTACIONAMENTO	0,00**D**	45,00	45,00	0,00 **D**
3.1.1.002.00176	DESPESAS DIVERSAS	0,00**D**	2.748,19	2.748,19	0,00 **D**
3.1.1.002.00183	CANECAS/CAMISETAS PARA ESTAMPAR	0,00**D**	147,42	147,42	0,00 **D**
3.1.1.002.00186	DESPESAS COM VIAGENS/PASSAGENS	0,00**D**	1.191,96	1.191,96	0,00 **D**
3.1.1.002.00188	TRANSPORTE MOTOBOY/UBER	0,00**D**	2.236,36	2.236,36	0,00 **D**
3.1.1.002.00190	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	0,00**D**	220,00	220,00	0,00 **D**
3.1.1.002.00207	EMAIL MARKETING	0,00**D**	636,96	636,96	0,00 **D**
3.1.1.002.00214	GRAVAÇÕES DE MEDALHAS E AFINS	0,00**D**	150,00	150,00	0,00 **D**
3.1.1.002.00218	HD EXTERNO	0,00**D**	514,99	514,99	0,00 **D**
4	Receita	0,00**C**	147.050,43	147.050,43	0,00 **C**
4.1	OPERACIONAIS	0,00**C**	12.695,00	12.695,00	0,00 **C**
4.1.1	RECEITAS RECEBIDAS	0,00**C**	12.695,00	12.695,00	0,00 **C**
4.1.1.002	SERVIÇOS	0,00**C**	12.695,00	12.695,00	0,00 **C**
4.1.1.002.00006	EMISSÃO DE CARTEIRINHAS CONFOTO	0,00**C**	1.680,00	1.680,00	0,00 **C**
4.1.1.002.00007	DISTINÇÃO/PREMIO	0,00**C**	3.300,00	3.300,00	0,00 **C**
4.1.1.002.00008	TAXA PARA USO DA MARCA CONFOTO	0,00**C**	7.715,00	7.715,00	0,00 **C**
4.2	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	0,00**C**	134.355,43	134.355,43	0,00 **C**
4.2.1	RECEITAS	0,00**C**	134.355,43	134.355,43	0,00 **C**
4.2.1.001	DOACÕES E SUBVENÇOES	0,00**C**	134.355,43	134.355,43	0,00 **C**
4.2.1.001.00003	RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00**C**	1.861,83	1.861,83	0,00 **C**
4.2.1.001.00011	TAXA DE INSCRIÇÕES	0,00**C**	7.708,50	7.708,50	0,00 **C**
4.2.1.001.00012	ANUIDADES RECEBIDAS	0,00**C**	14.601,30	14.601,30	0,00 **C**
4.2.1.001.00016	DOAÇÕES EXPONTANEA	0,00**C**	112,27	112,27	0,00 **C**
4.2.1.001.00019	REEMBOLSO DE VALORES PAGOS	0,00**C**	4.696,00	4.696,00	0,00 **C**
4.2.1.001.00027	RECEITAS DE PATROCINIO	0,00**C**	105.375,53	105.375,53	0,00 **C**
ATIVO		19.598,99 D	268.523,29	188.009,94	100.112,34 D
PASSIVO		19.598,99 C	174.772,14	255.285,49	100.112,34 C
DESPESA		0,00 D	63.722,09	63.722,09	0,00 D
RECEITA		0,00 C	147.050,43	147.050,43	0,00 C
CUSTO		0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
RESULTADO		0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
RESULTADO					0,00

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS ANDRE TARRIO GANDARA
Data: 03/05/2026 23:02:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
CLOVIS ARTUR MARCHESIN
Data: 01/05/2026 19:35:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

- - - -

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

Demonstração das Despesas e Receitas

Folha: 1

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA — CNPJ: 52.642.287/0001-57

Período : janeiro à dezembro de 2025

RECEITA	Débito	Crédito
4.1.1.002.00006 - EMISSÃO DE CARTEIRINHAS CONFOTO		812,47
4.1.1.002.00007 - DISTINÇÃO/PREMIO		3.300,00
4.1.1.002.00008 - TAXA PARA USO DA MARCA CONFOTO		7.715,00
4.2.1.001.00003 - RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.861,83
4.2.1.001.00011 - TAXA DE INSCRIÇÕES		7.708,50
4.2.1.001.00012 - ANUIDADES RECEBIDAS		14.601,30
4.2.1.001.00016 - DOAÇÕES EXPONTANEA		112,27
4.2.1.001.00019 - REEMBOLSO DE VALORES PAGOS		4.696,00
4.2.1.001.00027 - RECEITAS DE PATROCINIO		105.375,53
Totais:	0,00	146.182,90

DESPESA	Débito	Crédito
3.1.1.002.00044 - FESTAS E EVENTOS	200,00	
3.1.1.002.00049 - INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES PREDIAL	375,00	
3.1.1.002.00052 - ALUGUEIS DE IMOVEIS	8.970,00	
3.1.1.002.00077 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	170,00	
3.1.1.002.00081 - PROPAGANDAS E PUBLICIDADES	627,80	
3.1.1.002.00082 - BRINDES	5.855,65	
3.1.1.002.00084 - HONORARIOS ADVOCATICIOS	4.420,00	
3.1.1.002.00101 - TELEFONE CELULAR	709,10	
3.1.1.002.00104 - HOSPEDAGENS E ESTADIAS	450,00	
3.1.1.002.00110 - HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITE	4.177,10	
3.1.1.002.00113 - CORREIOS	880,45	
3.1.1.002.00114 - JUROS E DESPESAS BANCARIAS	1.552,43	
3.1.1.002.00119 - IRRF DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	372,57	
3.1.1.002.00126 - DESPESAS COM CARTORIOS	527,75	
3.1.1.002.00138 - IMPRESSÕES DE CERTIFICADOS	509,00	
3.1.1.002.00141 - DESPESAS COM IMPRESSÕES E MONTAGENS	4.275,20	
3.1.1.002.00142 - CONVENIO CONFOTO/ESCRITORIO CONTABIL	990,00	
3.1.1.002.00144 - PREMIAÇÕES	7.417,42	
3.1.1.002.00145 - PLATAFORMA DE TRANSMISSÃO	420,00	
3.1.1.002.00147 - DESPESAS DE CARTORIO COM ATAS	505,95	
3.1.1.002.00150 - FIAP FED. INTERNACIONAL DE ARTE FOTOGRAF	3.921,52	
3.1.1.002.00153 - DESPESAS DE PAPELARIA	1.997,00	
3.1.1.002.00161 - CORREÇÃO ORTOGRAFICA GRAMATICAL	300,00	
3.1.1.002.00162 - PLACAS DE PREMIAÇÃO E DISTINÇÃO	1.358,00	
3.1.1.002.00166 - MEDALHAS/ESTOJOS	3.714,50	
3.1.1.002.00169 - IMPRESSÃO DE CAMISETAS	795,98	
3.1.1.002.00173 - CONFECÇÃO DE TROFEUS	71,67	
3.1.1.002.00175 - ESTACIONAMENTO	45,00	
3.1.1.002.00176 - DESPESAS DIVERSAS	2.748,19	
3.1.1.002.00183 - CANECAS/CAMISETAS PARA ESTAMPAR	147,42	
3.1.1.002.00186 - DESPESAS COM VIAGENS/PASSAGENS	1.191,96	
3.1.1.002.00188 - TRANSPORTE MOTOBOY/UBER	2.236,36	

- - - -

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

Demonstração das Despesas e Receitas

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA — CNPJ: 52.642.287/0001-57

Período : janeiro à dezembro de 2025

DESPESA	Débito	Crédito
3.1.1.002.00190 - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	220,00	
3.1.1.002.00207 - EMAIL MARKETING	636,96	
3.1.1.002.00214 - GRAVAÇÕES DE MEDALHAS E AFINS	150,00	
3.1.1.002.00218 - HD EXTERNO	514,99	
Totais:	63.454,97	146.182,90
- Variação Patrimonial	82.727,93 C	
Total Geral:	146.182,90	146.182,90

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS ANDRE TARRIO GANDARA
Data: 03/05/2026 23:02:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
CLOVIS ARTUR MARCHESIN
Data: 01/05/2026 19:35:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Página 000032/000036	Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.
Registro Nº **174.425** **18/05/2026**	

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/ EXTRAORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

CNPJ: 52.642.287/0001-57

Convidam-se os senhores associados da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA, em pleno gozo de seus direitos, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, a realizar-se de forma virtual, na plataforma zoom, através do link https://us06web.zoom.us/j/85449642752?pwd=IMNz4A1EdY98ROSygEl0Im1W8i36tE.1 ,do aplicativo ZOOM, no dia 26 de fevereiro de 2026 a qual será instalada, em primeira convocação, às 19:30 horas, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e às 20:00 horas, em segunda chamada, com qualquer número de associados presentes, conforme Artigo 47º do Estatuto Social, a fim de deliberar sobre os itens abaixo, sendo os três primeiros de forma Ordinária e o quarto item de forma Extraordinária.

1. Apresentação e discussão do Relatório da Diretoria Executiva;
2. Apresentação e discussão e votação do Relatório Financeiro, com parecer do Conselho Fiscal;
3. Discussão e deliberação do valor da contribuição social para o ano de 2026. e
4. Discussão, alteração e aprovação de mudanças no estatuto.

Somente serão permitidas as presenças e as manifestações dos associados durante a Assembleia a aqueles em dia com suas obrigações sociais.

São Paulo, 27 de Janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ANDRE TARRIO GANDARA
Data: 10/05/2026 08:47:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos André Tarrio Gandara
Presidente

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

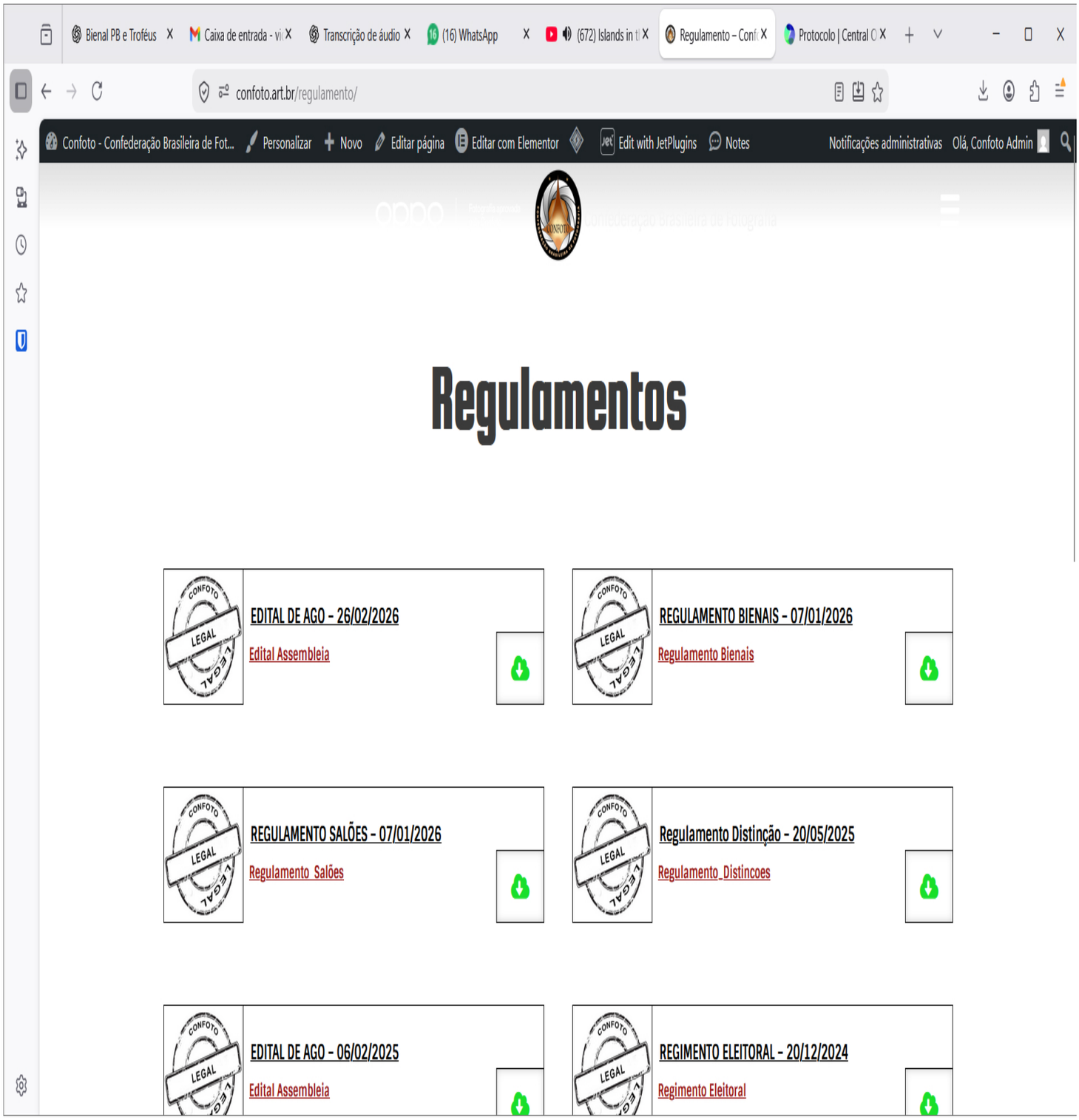

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Perfis Ferramentas Ajuda
Bienal PB e Troféus X | Caixa de entrada - vi X | Transcrição de áudio X | (15) WhatsApp X | (672) Ed Sheeran X | Protocolo | Central C X | Microsoft Word - Re X
confoto.art.br/wp-content/uploads/2026/01/2026_01_27_Edital_assinado.pdf
1 de 1 50%

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA
CNPJ: 52.642.287/0001-57

Convidam-se os senhores associados da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA, em pleno gozo de seus direitos, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se de forma virtual, na plataforma zoom, através do link https://us06web.zoom.us/j/85449642752?pwd=IMNz4A1EdY98ROSygEl0Im1W8i36tE.1 ,do aplicativo ZOOM, no dia 26 de fevereiro de 2026 a qual será instalada, em primeira convocação, às 19:30 horas, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e às 20:00 horas, em segunda chamada, com qualquer número de associados presentes, conforme Artigo 47º do Estatuto Social, a fim de deliberar sobre:

1. Apresentação e discussão do Relatório da Diretoria Executiva;
2. Apresentação e discussão e votação do Relatório Financeiro, com parecer do Conselho Fiscal;
3. Discussão e deliberação do valor da contribuição social para o ano de 2026. e
4. Discussão, alteração e aprovação de mudanças no estatuto.

Somente serão permitidas as presenças e as manifestações dos associados durante a Assembleia a aqueles em dia com suas obrigações sociais.

São Paulo, 27 de Janeiro de 2026

Carlos André Tarrio Gandara
Presidente

Confederação Brasileira de Fotografia – CONFOTO
CNPJ: 52.642.287/0001/57

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

Relação de fotoclubes filiados a CONFOTO em 26/02/2026

ASSOCIADOS EFETIVOS

1. Associação ClickBahia Fotoclube - BA
2. Associação de Fotógrafos e Cinegrafistas Fototech - SP
3. Associação Fotográfica RioFotográfico - RJ
4. Candango Fotoclube - DF
5. Cine Foto Clube de Amparo - SP
6. Clube do Fotógrafo de Caxias do Sul - RS
7. Clube Foto Amigos de Santos - SP
8. Coletivo de Fotógrafos de Itanhaém - SP
9. Coletivo Nacional de Fotógrafos de Arquitetura - SP
10. Foto Cine Clube Bandeirante - SP
11. Fotoclube ABCclick - SP
12. Fotoclube Câmera e Luz - SP
13. Fotoclube Cascavel - PR
14. Fotoclube de Londrina - PR
15. Fotoclube Poesia do Olhar - MA
16. Fotoclube Porto-Alegrense - RS
17. Fotoclube Rio Preto e Branco - SP
18. Fotoclube Santa Catarina - SC
19. Grupo Amigos da Fotografia de Ribeirão Preto - SP
20. Salvador Fotoclube - BA
21. Trevo Fotoclube – BA

ASSOCIADOS CONVIDADOS

22. Coletivo Fotográfico Manaós
23. Associação Jauense de Ambiente e Cultura - SP
24. Associação Roraimense de Fotografia - RO
25. Clube Atibaiense de Fotografia - SP
26. Clube da Objetiva - GO
27. Foto Cine Clube Oficina - CE
28. FotoCine Arandu - RJ
29. Fotoclube Lentes da Amazonia - AM
30. Fotoclube Luz na Lente - DF
31. Fotoclube Monóculo Olhos da Amazônia - AM
32. Sociedade Fotográfica de Nova Friburgo - RJ

Carlos André Tarrio Gandara
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ANDRE TARRIO GANDARA
Data: 03/05/2026 23:02:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Clovis Artur Marchesin
Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br CLOVIS ARTUR MARCHESIN
Data: 01/05/2026 19:35:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Registro Nº
174.425
18/05/2026

Protocolo nº 194.020 de 18/05/2026 às 08:57:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **174.425** em **18/05/2026** e averbado no registro nº 96.198 de 11/08/2008 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 358,36	R$ 101,89	R$ 69,91	R$ 18,85	R$ 24,62	R$ 17,32	R$ 7,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 598,46

Participantes

☑ Exportar com os dados da reunião ☐ Exibir participantes específicos

Denunciar ao Zoom | Exportar

Tópico Assembleia Geral Ordinaria
Anfitrião Clovis Artur (financeiro@fototech.com.br)
Horário de Início 26/02/2026 07:21:47 PM
ID 854 4964 2752
Duração (minutos) 220
Horário de Término 26/02/2026 11:01:19 PM

Nome (Nome original)	E-mail	Horário de entrada	Horário de saída	Duração (minutos)	Convidado	Registrando a resposta de isenção de responsabilidade
Clovis Artur	financeiro@fototech.com.br	26/02/2026 07:21:47 PM	26/02/2026 11:01:19 PM	220	Não	Ok
Lucinea		26/02/2026 07:22:00 PM	26/02/2026 07:22:09 PM	1	Sim	Sem resposta
Lucinea		26/02/2026 07:22:09 PM	26/02/2026 10:44:14 PM	203	Sim	Ok
Phillip Zelante (Clovis Artur)	financeiro@fototech.com.br	26/02/2026 07:22:16 PM	26/02/2026 10:55:09 PM	213	Não	Ok
Antonio Vieira		26/02/2026 07:22:50 PM	26/02/2026 07:22:56 PM	1	Sim	Sem resposta
Antonio Vieira		26/02/2026 07:22:56 PM	26/02/2026 10:45:29 PM	203	Sim	Sem resposta
COFIT - Coletivo de Fotógrafos de Itanhaém		26/02/2026 07:27:10 PM	26/02/2026 07:27:27 PM	1	Sim	Sem resposta
COFIT - Coletivo de Fotógrafos de Itanhaém		26/02/2026 07:27:27 PM	26/02/2026 10:53:52 PM	207	Sim	Ok
read.ai meeting notes		26/02/2026 07:29:47 PM	26/02/2026 08:35:09 PM	66	Sim	Ok
Bia Donelli		26/02/2026 07:30:27 PM	26/02/2026 07:30:43 PM	1	Sim	Sem resposta
Bia Donelli		26/02/2026 07:30:44 PM	26/02/2026 09:32:45 PM	123	Sim	Ok
Marcos Sanchez - BR		26/02/2026 07:31:38 PM	26/02/2026 07:31:46 PM	1	Sim	Sem resposta
Marcos Sanchez (Marcos Sanchez - BR)		26/02/2026 07:31:46 PM	26/02/2026 10:54:08 PM	203	Sim	Ok
Italo Caldas		26/02/2026 07:33:09 PM	26/02/2026 07:33:31 PM	1	Sim	Sem resposta
Italo Caldas		26/02/2026 07:33:09 PM	26/02/2026 07:33:31 PM	1	Sim	Sem resposta
Carlos Gandara		26/02/2026 07:33:11 PM	26/02/2026 07:33:24 PM	1	Sim	Sem resposta
financeiro@fototech.com.br	26/02/2026 07:21:47 PM	26/02/2026 11:01:19 PM	220	Não	Ok	Não
	26/02/2026 07:22:00 PM	26/02/2026 07:22:09 PM	1	Sim	Sem resposta	Sim
	26/02/2026 07:22:09 PM	26/02/2026 10:44:14 PM	203	Sim	Ok	Não
financeiro@fototech.com.br	26/02/2026 07:22:16 PM	26/02/2026 10:55:09 PM	213	Não	Ok	Não
	26/02/2026 07:22:50 PM	26/02/2026 07:22:56 PM	1	Sim	Sem resposta	Sim

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS ANDRE TARRIO GANDARA
Data: 03/05/2026 23:03:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br